



DISPENSA DE VALOR Nº 042/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Caturai - GO, Inscrita no CNPJ sob o nº 04.815.319/0001-49, com sede na Praça 14 de novembro, nº 211, centro, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e os procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 04/02/2025, ÀS 16 HORAS.
HORÁRIO DA FASE DE ENVIO DE PROPOSTAS	DAS 09:00 AS 16:00HS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORARIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@caturai.go.gov.br
LINK DO EDITAL:	http://gestaopublica.caturai.bsit-br.com.br/portal/dispensation-bidding-transparency.jsf?e=

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa Eletrônica a contratação para prestação de serviços de assessoria administrativa na gestão Pública de Saúde e na Atenção Básica, com relação aos repasses dos recursos financeiros destinados ao financiamento das ações e dos serviços de saúde.

Item	Especificação	Unidade de medida	Qtde	Valor unitário
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO PÚBLICA DE SAÚDE E NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, ATUANDO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SUA EQUIPE TÉCNICA.	Serviço	11 meses	R\$5.555,45



1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Caturai-GO, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 10.122.0046.2.048 – 3.3.90.39.05

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 10.122.0046.2.048 – 3.3.90.36.06.

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1 O valor global MÁXIMO para contratação será de R\$ 61.109,95 (sessenta e um mil, cento e nove reais e noventa e cinco centavos).

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1 A presente Dispensa de Licitação ficará ABERTA PARA ENVIO DE PROPOSTAS POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação, conforme contido no PRESENTE EDITAL, e os respectivos documentos deverão ser enviados juntamente com a proposta de preços.

4.1.1 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.1.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.1.1.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.1.1.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.1.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.1.1.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.1.1.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.1.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.1.1.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.1.2 Proposta de Preço/Cotação:

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.



4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2. Demais documentos exigidos Termo de referencia.

5. DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado pelo(a) contratante até o 05 (Cinco) dias úteis do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após ateste do setor competente.

5.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2 O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3 A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Caturai-GO, 29 de janeiro de 2025.

Elizabeth Angélica Gouveia Furtado
Agente de Contratação



ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1 contratação para prestação de serviços de assessoria administrativa na gestão Pública de Saúde e na Atenção Básica, com relação aos repasses dos recursos financeiros destinados ao financiamento das ações e dos serviços de saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2 Descrição e valores:

Item	Especificação	Unidade de medida	Qtde	Valor unitário
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO PÚBLICA DE SAÚDE E NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, ATUANDO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SUA EQUIPE TÉCNICA.	Serviço	11 meses	R\$ 5.555,45

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo aditivo, de acordo com os critérios legais e manifestação expressa de interesse da Administração Pública.

1.5 O custo estimado total da contratação é de R\$ 61.109,95 (sessenta e um mil, cento e nove reais e noventa e cinco centavos).

1.6 A contratada deverá cumprir com as especificações do objeto conforme descrição abaixo:

- Monitoramento e avaliação dos instrumentos de planejamento da Gestão com base nos resultados de indicadores epidemiológicos, do plano de saúde e da programação anual, incluindo aspectos de descrição do território, das condições de saúde da população, dos serviços de saúde existentes, das propostas técnicas e de produção de serviços e da programação financeira;
- Elaboração e inserção no Sistema DigiSUS dos Instrumentos de Gestão do SUS: Plano Municipal de Saúde (PMS); Programação Anual de Saúde (PAS); Relatório Anual de Gestão (RAG); Relatório Detalhado Quadrimestre Anterior (RDQA).
- Captação de Recursos Financeiros Estaduais e Federais, através de elaboração e revisão de projetos municipais;
- Monitoramento do Programa E Gestor; priorizando o Programa Previne Brasil — cadastros (captação ponderada) e indicadores de Desempenho;
- Monitoramento do Programa Informatiza APS.



- Monitoramento Sistema InvestSUS e FNS.
 - Apoio ao gestor no cumprimento das etapas de adesão ao Programa SUS Digital.
 - Apoio para prestação de contas da Saúde, conforme Lei Complementar nº 141/2012 e Resolução CNS nº 459/2012 (Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas);
 - Apoio ao Conselho Municipal de Saúde conforme a Resolução nº 453/2012;
 - Conformidade e atualização da produção SUS com a realidade dos estabelecimentos de saúde;
 - Capacitação e apoio ao Programa de Saúde na Escola;
 - Tabulação de dados para subsidiar processos e tomadas de decisão da gestão;
 - Apoio técnico à Gestão dos recursos financeiros da saúde em conformidade com a Portaria 3.992/2017;
 - Orientações sobre uso de recursos de emendas parlamentares;
 - Pareceres técnicos;
 - Processamento, acompanhamento, controle e avaliação do Sistema De Informação Ambulatorial do SUS – SIASUS
 - Processamento, acompanhamento, controle e avaliação do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD
 - Processamento, acompanhamento, controle e avaliação do Sistema da Atenção Básica – SISAB e ESUS AB
- 1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos relativos aos seus empregados no cumprimento das obrigações decorrentes da execução do contrato oriundo desta licitação;
- 1.8. A Contratada deverá manter preposto no município a fim de que possibilite o acompanhamento local das atividades da Contratante em relação à execução dos serviços prestados
- 1.9. A prestação de serviço deverá ser realizada “in loco” conforme designação da Secretaria municipal de saúde de Caturai – GO.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO **(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

2.1 De acordo com o art.3º, Parágrafo Único e inciso I da Instrução Normativa nº 01/2023 da SEGES, a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares poderá ser dispensada em razão do valor, com fundamento nos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 após vigência da Portaria 2.989/2019, que instituiu o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária A Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (PROGRAMA PREVINE BRASIL). Denotou-se a indispensabilidade da Secretaria Municipal, em reestruturar, descentralizar e atualizar o processo de construção, envio, validação e monitoramento dos registros da produção em saúde municipal. As plataformas ministeriais pelas suas portas de entradas (Unidades Básicas de Saúde), e concomitantemente, adequações aos modelos de informatização e respaldos aos repasses de recursos



financeiros governamentais, que sustentam a execução dos serviços e processos de trabalho em saúde, respaldando vinculação a outros programas de saúde e recebimento de recursos financeiros vinculados do Governo Federal e Estadual. Esse mesmo processo do Programa Previne Brasil do Governo Federal se aplica ao novo projeto implantado pelo Governo Estadual, o Programa IGM — Incentivo A Gestão Municipal do SUS Paulista, que traz financiamento fixo e variável por cumprimento de metas/indicadores. Sendo assim, o município abre potencialidades A criação, credenciamento, articulação e seguimento dos vários programas de saúde ministeriais e Estadual minimamente preconizados, com permanência, sustentabilidade e estudos para possíveis aumentos dos repasses financeiros das esferas governamentais ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), em conformidade a legislação do órgão do Poder Executivo Federal e Estadual, responsável pela organização e elaboração de planos e políticas públicas voltados para a promoção, a prevenção e a assistência A saúde dos nossos munícipes: Vale destacar ainda a necessidade atuar com respaldo legal perante a produção em saúde municipal, frente aos mecanismos de monitoramento e transparência dos recursos federais, estadual e recursos próprios transferidos ao FMS, sendo do recurso federal para o financiamento de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, diante das áreas técnicas pertinentes ao Ministério da Saúde (Portaria 828/2020); destacando a necessidade de manter atualizados todos os instrumentos do Planejamento do SUS e o registro no sistema DIGISUS a qual contempla o conteúdo da Portaria 3.992/2017 acerca do financiamento e da transferência dos recursos federais aos demais entes federados, destinados a execução das ações e os serviços públicos de saúde.

2.3 Segundo Nota Técnica publicada, Ministério da Saúde somente poderá transferir recursos aos demais entes federados que, conforme já dispõe a Lei Complementar 141/2012, apresentarem:

I. Alimentação e atualização regular dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS.

II. Conselho de Saúde instituído e em funcionamento.

III. Fundo de Saúde instituído por lei, categorizado como fundo público em funcionamento.

IV. Plano de Saúde, programação anual de saúde e relatório de gestão submetidos ao respectivo conselho de Saúde.

2.4 Vale destacar o início da adequação e abertura, estruturação dos serviços realizados no município, frente aos indicadores de pagamento por desempenho a partir do ano de 2020, atendendo aos seus parâmetros, metas e pesos de repasses. Viabiliza-se assim, o auxílio da análise do acesso e da qualidade dos serviços prestados pelo município, implementando medidas de correções e aprimoramento das ações e serviços ofertados no âmbito da Atenção Primária em Saúde, que impacta diretamente na qualidade de saúde de toda a população envolvida (Nota Técnica N 5/2020-DESF/SAPS/MS);

2.5 Salienta-se ainda que, no momento, não consta na estrutura do município, profissional que atenda a esta finalidade. Nesse sentido, a contratação dos serviços, por meio de dispensa eletrônica, mostra-se como solução vantajosa para a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 Assessoramento e apoio técnico ao município, em suas diversificadas demandas na gestão Pública de Saúde e na Atenção Básica, com relação aos repasses dos recursos financeiros, é necessário atuar de acordo com as dimensões do Programa Previne Brasil para recebimento dos recursos da Capitação



Ponderada e das ações estratégicas de forma a garantir a gestão do cuidado e repasse financeiro para execução das ações. Capacitar as equipes para o correto registro em sistemas, manuseio dos diversos sistemas operacionais para garantir o registro, processamento e o envio dos dados para o Ministério da Saúde. Diante das prerrogativas, estamos propondo nesse momento a contratação da empresa especializada no ramo da Gestão Pública, para prestar apoio e orientações ao Secretaria Municipal de Saúde, na adequação as legislações atuais, implantadas e vigentes. Por fim, atreladas todas as atividades a serem trabalhadas com dispositivos que tragam a humanização em que a população possa se sentir acolhida na unidade e nos atendimentos por ela proporcionado, com movimentos que tragam a reflexão para a equipe de profissionais a fim de qualificar toda a assistência prestada.;

3.2 Assessoria aos servidores responsáveis e apoio técnico aos servidores nas demais demandas do município, todas referentes aos produtos dos convênios, contratos de repasse, transferências especiais, transferências fundo a fundo, termos de fomento e demais instrumentos congêneres, nas esferas estadual e federal, do município.

3.3 A contratação se dará por meio dispensa eletrônica nos termos do art. 75, II da Lei de Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO **(art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Na presente contratação será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para recebimento de propostas de fornecedores interessados em prestar o serviço conforme descrição do item. Em muitos momentos sua escolha decorrerá por sua expertise na condição de singularidade do objeto da prestação de serviços, associado à busca efetiva ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal e em decorrência do menor valor, considerando-se, para efeitos de análise, o perfil técnico profissional do (a) responsável pela prestadora dos serviços, dentre eles:

- a) experiência comprovada na assessoria administrativa na gestão Pública de Saúde e na Atenção Básica, com relação aos repasses dos recursos financeiros destinados ao financiamento das ações e dos serviços de saúde;
- b) experiência comprovada de atuação na Administração Pública, de qualquer esfera;
- c) formação acadêmica;
- d) A empresa contratada deverá contar com profissional de nível superior em seu quadro societário comprovação e qualificação instruída, e ter atuado no mínimo em 3 município com experiência comprovada para o exercício das atividades descritas nesse termo de referência.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL **(arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

5.1 O prazo de prestação dos serviços será de 11 (onze) meses, contados do dia da assinatura do contrato de prestação de serviços.

5.2 Caso não seja possível realizar a prestação de serviços na data assinalada, o prestador deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força

maior.

5.3 Deverá o prestador de serviços responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.4 O prestador de serviços responderá integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados ao município ou a terceiros, quando decorrentes da execução do objeto deste termo, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade.

5.5 Não poderá o prestador transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está se comprometendo, por meio deste termo, nem subcontratar a execução dos serviços.

5.6 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

5.7 Manter, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao município os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.8 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

5.9 Executar todas as obrigações assumidas com observância da melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

5.10 A prestação dos serviços pode ser rejeitada, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos e/ou readequados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades legalmente cabíveis.

5.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO **(art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7 As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8 O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR **(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 Em muitos momentos a escolha do fornecedor decorrerá por sua expertise na condição de singularidade do objeto da prestação de serviços, associado à busca efetiva ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal e em decorrência do menor valor, considerando-se, para efeitos de análise, o perfil técnico profissional do (a) responsável pela prestadora dos serviços, dentre eles:

- a)** experiência comprovada na assessoria administrativa na gestão Pública de Saúde e na Atenção Básica, com relação aos repasses dos recursos financeiros destinados ao financiamento das ações e dos serviços de saúde;
- b)** experiência comprovada de atuação na Administração Pública;
- c)** formação acadêmica;
- d)** A empresa contratada deverá contar com profissional de nível superior em seu quadro societário comprovação e qualificação instruída, e ter atuado no mínimo em 3 município com experiência comprovada para o exercício das atividades descritas nesse termo de referência



7.2 Previamente à celebração do contrato, o município verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep/>)

7.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da consulta das certidões.

7.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.12 Habilitação Jurídica:

7.12.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.12.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.12.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.12.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

7.12.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

7.12.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.12.9 Para fins de comprovação de expertise e capacidade técnico-operacional, o prestador deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) experiência comprovada na assessoria administrativa na gestão Pública de Saúde e na Atenção Básica, com relação aos repasses dos recursos financeiros destinados ao financiamento das ações e dos serviços de saúde;
- b) experiência comprovada de atuação na Administração Pública;
- c) formação acadêmica;
- d) A empresa contratada deverá contar com profissional de nível superior em seu quadro societário comprovação e qualificação instruída, e ter atuado no mínimo em 3 município com experiência comprovada para o exercício das atividades descritas nesse termo de referência.

7.13 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.13.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.13.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.13.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.13.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.13.5 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.13.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.13.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



7.13.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.13.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.13.8.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. PREÇO

8.1.1 No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, locomoção, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2 FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária mensal, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1 O pagamento será efetuado após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o município atestar a execução do objeto do contrato.

8.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o município deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o município;

8.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o município deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o município deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9 Persistindo a irregularidade, o município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do município:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2 Receber o serviço no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;



9.1.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

9.1.5 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

9.1.6 Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

9.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

9.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, o município terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2 O município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumido (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3 Comunicar ao município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo município, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar ao município os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.8 Comunicar o município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9 Paralisar, por determinação do município, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.2 Na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá:

10.2.1 Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

10.2.2 Observar as normas legais e regulamentares;

10.2.3 Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo;

10.2.4 Levar ao conhecimento do município as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;

10.2.5 Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;

10.2.6 Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

10.2.7 Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

10.2.8 Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;

10.2.9 Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de



filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

10.2.10 Não retirar, sem previa autorização, por escrito, do município, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;

10.2.11 Não opor resistência injustificada à execução dos serviços objeto deste contrato;

10.2.12 Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;

10.2.13 Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;

10.2.14 Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;

10.2.15 Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;

10.2.16 Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;

10.2.17 Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;

10.2.18 Não praticar, durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

10.2.19 Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 10.122.0046.2.048 – 3.3.90.39.05

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 10.122.0046.2.048 – 3.3.90.36.06.

Caturai-GO, 29 de janeiro de 2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA DE VALOR Nº 042/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Constitui objeto desta Dispensa Eletrônica a contratação para prestação de serviços de assessoria administrativa na gestão Pública de Saúde e na Atenção Básica, com relação aos repasses dos recursos financeiros destinados ao financiamento das ações e dos serviços de saúde.

PROPOSTA:

Item	Especificação	Unidade de medida	Qtde	Valor unitário
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO PÚBLICA DE SAÚDE E NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, ATUANDO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SUA EQUIPE TÉCNICA.	Serviço	11 meses	R\$ 0,00

Valor Global da Proposta: R\$

Validade da Proposta: 60 dias;

Razão social:

Nº do CNPJ:

Endereço completo:

Contatos:

Apresentamos nossa proposta conforme o item e o preço estabelecidos no Edital.



/GO, de de 2025.

Assinatura do Responsável
CPF/CNPJ